



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2602056400100038301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Cruzeiro do Sul Educacional S.A.

Nome Fantasia: Universidade Cruzeiro do Sul

CPF/CNPJ: 62.984.091/0001-02

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (11) 2178-1364

E-mail Institucional: juridico.contencioso@cruzeirosul.edu.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **23/03/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/rwv-tagc-kwu>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Consumidor(a): MEIRIELLES GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS -
CNPJ/CPF: 025.592.513-10
Endereço: Rua 8 - 276, A - Furna da Onça - Maracanaú - CE - 61907-016
Telefone: (85) 99296-8111
E-mail: meiriellspereira@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).

Relato:

Relata a consumidora que é aluna do curso de Design de Moda da Universidade Cruzeiro do Sul, cuja previsão de conclusão estava estabelecida para o final do ano de 2024. Contudo, para sua surpresa, não identificou seu nome na lista de formandos divulgada pela instituição.

Ao buscar esclarecimentos junto à universidade, foi informada de que ainda constavam 05 (cinco) disciplinas pendentes em sua grade curricular. A consumidora afirma que tais disciplinas não integravam regularmente a matriz do curso, porém, ainda assim, realizou a matrícula e cursou as referidas matérias ao longo do ano de 2025.

Entretanto, ao final de dezembro de 2025, novamente não verificou a inclusão de seu nome na lista de formandos. Ao entrar em contato novamente com a instituição de ensino, foi informada de que deveria cursar mais 02 (duas) disciplinas. Alega que tais disciplinas já haviam sido cursadas anteriormente, mas foi informada que teria sido reprovada, informação que não consta em seu histórico acadêmico disponível para consulta. Ressalta, ainda, que obteve nota suficiente para aprovação nas provas, sendo insatisfatório apenas o desempenho nas atividades, o que, segundo a consumidora, não justificaria a reprovação.

Ademais, relata que as referidas disciplinas não estão sendo ofertadas para matrícula, uma vez que, ao acessar o sistema acadêmico, apenas são disponibilizadas disciplinas vinculadas a outros cursos, impossibilitando sua regularização acadêmica.

A consumidora afirma que a situação vem lhe causando prejuízos de ordem profissional, em razão da impossibilidade de concluir o curso conforme o previsto. Diante dos fatos, buscou o Procon para fins de intermediação da demanda.

Pedido:

Requer a consumidora a baixa das 02 (duas) disciplinas que constam como reprovadas em seu histórico acadêmico, considerando a existência de informações controversas acerca da suposta reprovação, bem como o fato de que tais disciplinas não se encontram sequer disponíveis para matrícula.

Ressalta que pretende a regularização de sua situação acadêmica, com a devida correção dos registros e disponibilização das disciplinas, se necessário, a fim de viabilizar a conclusão do curso.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Maracanaú/CE, 19 de Fevereiro de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____